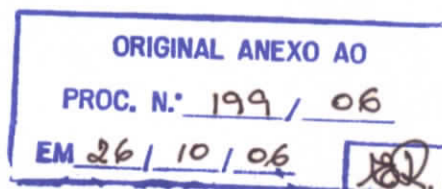


Senhor Presidente
Senhores Vereadores



O jogo de bocha teve início na Espanha, onde os camponeses praticavam com peças talhadas em pedra-sabão.

No Brasil, o esporte deve ter sido trazido pelos italianos, que o têm em seu país como esporte preferido.

Antigamente, eram permitidas as chamadas "lagarteadas", ou seja, o arremesso livre das bochas pelo ar, ao invés de rolá-las. Hoje as regras determinam distâncias específicas para as áreas a serem atingidas pelos arremessos.

Sabemos que em nossa cidade existem muitos aficcionados desse esporte, que é indicado para pessoas de todas as idades e de ambos os sexos, já que o atleta necessita somente de firmeza no pulso e precisão no arremesso.

Em várias cidades brasileiras são organizados campeonatos bastante prestigiados e o esporte desfruta de grande prestígio internacional, em especial na Europa.

Na América do Sul foi introduzido primeiramente na Argentina, pelos imigrantes italianos e, posteriormente no Brasil e nos demais países do continente.

Foi oficializado como esporte na década de 1944 e logo em seguida foi fundada a Confederação Sul-Americana de Bocha.

A Liga Bochófila de São Vicente, entidade que superintende os desportos de Bocha, Boião e Bocha Rafa, com sede na Rua Travessa do Parque, n.º 1000 - Catiapoã, nesta Cidade, é uma sociedade desportiva com personalidade jurídica, nos termos do Código Civil e com patrimônio distinto do de seus filiados, fundada em 3 de fevereiro de 2003, pela Associação de Pais e Amigos dos Esportistas Vicentinos.

A Liga Bochófila de São Vicente tem por finalidade, dentre outras coisas:

- a) Dirigir os desportos da bocha, boião e bocha rafa na cidade de São Vicente, na forma da Lei Federal, promovendo a sua difusão e o seu aperfeiçoamento;
- b) Promover a realização de campeonatos, torneios e competições daquelas modalidades desportivas;
- c) Incentivar, por meio de processos educativos compatíveis, como fundamento de atividade institucional, a cultura moral, cívica e intelectual, sobretudo no meio das gerações mais novas;
- d) Pugnar pelo progresso e desenvolvimento de todas as filiadas, promovendo intercâmbio desportivo entre elas, adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim, considerando serem elas bases de organização nacional dos desportos;
- e) Empenhar-se no aperfeiçoamento daquelas modalidades desportivas, proporcionando aos filiados orientação relativa aos melhores métodos para a sua prática e desenvolvimento;

f) Promover o registro obrigatório na L.B.S.V. dos praticantes daquelas modalidades desportivas no território da cidade;

O atual Vice-Presidente, André Luiz de Jesus Pereira, nosso particular amigo Duda, destaca-se como grande incentivador e coordenador da prática de bocha em São Vicente e, juntamente com os demais membros da Diretoria, tem contribuído para a realização de muitos eventos que congregam participantes de outras cidades.

Diante do exposto, e considerando a importância dessa entidade para o desenvolvimento do esporte em nosso Município,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 128/06

DOCUMENTO N.º 1584/06

Considera de **Utilidade Pública a Liga Bochófila de São Vicente**, com sede neste Município.

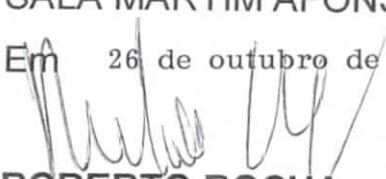
Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Liga Bochófila de São Vicente, com sede neste Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 26 de outubro de 2006


ROBERTO ROCHA



LIGA BOCHÓFILA DE SÃO VICENTE

Fundada em 3 de fevereiro de 2003

SÃO VICENTE, 03 DE OUTUBRO DE 2006

DE: ANDRÉ LUIZ (DUDA)

PARA: VEREADOR ROBERTO ROCHA

CONFORME SOLICITADO ESTOU ENCAMINHANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS;

- ATA DE FUNDAÇÃO DA LBSV
- ESTATUTO DA LBSV
- ATESTADO DE FILIAÇÃO DA FEDERAÇÃO PAULISTA 2006
- CNPJ Nº 05.604.181/0001-89

VEREADOR ROBERTO ROCHA ESTES DOCUMENTOS SÃO XEROX, SE PRECISAR DE MAIS INFORMAÇÃO, FAVOR CONTATAR TELEFONE 9701-9999.

OBRIGADO!





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA LIGA BOCHÓFILA DE SÃO VICENTE

Aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três, às dezenove horas, na Rua Travessa do Parque, n.º 1000, na cidade de São Vicente, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição e Fundação, os membros fundadores da Liga Bochófila de São Vicente. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Diogo Colombo Gonçalves, convidando à mim, André Luiz de Jesus Pereira, para secretariar a sessão. À pedido do Presidente li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia Geral, e que consta o seguinte: a) discussão e aprovação do Projeto do Estatuto Social; b) constituição e fundação definitiva; c) eleição da diretoria e d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação. Iniciando os trabalhos o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto do Estatuto Social da Liga Bochófila de São Vicente, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu à apreciação e discussão, de artigo por artigo, e em seguida à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas e sem modificações, mantendo o seu teor. Em seguida o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Liga Bochófila de São Vicente, procedendo-se, então, a eleição da Diretoria, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: Presidente – Alceu Bagaiole – RG 3.275.864-9; Vice-Presidente – André Luiz de Jesus Pereira – RG 17.264.623; Primeiro-Secretário – Fabiano Mathias Scudeli – RG 18.769.566; Segundo-Secretário – José Joaquim Duarte Peixoto – RG 10.955.729; Primeiro-Tesoureiro – Sidnei Alves Campos – RG 18.398.568; Segundo-Tesoureiro – Luis Alberto de Lima – RG 10.250.029 e Diretor Jurídico – Cely Maria Prado Rocha – RG 4.634.416; Conselho Fiscal – Diogo Colombo Gonçalves – RG 25.008.691-8 e Radamés Gomiero – RG 3.519.998. O Presidente após apurado os eleitos, deu-lhes imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejou usá-la, o Presidente da Assembléia deu por encerrada a presente reunião, que segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, que secretariei e lavrei esta ata e por todos os demais presentes, que passam a ser membros fundadores da Liga Bochófila de São Vicente.

Diogo

PARTICIPANTES

NOME	REGISTRO	CNPJ	REPRESENTANTE	ASSINATURA
Associação de Pais e Amigos dos Esportistas Vicentinos	5423	03.185.480/0001-09	Fabiano Mathias Scudeli	
Associação Vicentina de Futebol Society	7060	04.333.763/0001-05	João Carlos Andrade	
Associação Milton Asada Karatê - Do	54509	54.358.783/0001-09	Milton Shiguero Asada	

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

MICROFILME Nº 009333

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica

NELSON ROBERTI DA COSTA - Oficial

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO

EM MICROFILME SOB Nº 009333

São Vicente, 01 ABR, 2003

R. João Ramalho, 1077
São Vicente - SP

ANA LÚCIA GODINHO - Escrevente Autorizada

Imposto e Taxas devidos ao Estado e Cartas das Serventias recolhidas por verba

OFICIAL DE R. T. D. E CIVIL
DE P. J. - SÃO VICENTE

Ato - Registro 2839

Ao Serventuário R\$ 1091

A Estado R\$ 828

Ao Ipesp R\$ 408

Outros R\$ 6102

TOTAL R\$ 6102

RECIBO RESPONSÁVEL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA LIGA BOCAINHA DE SÃO VICENTE.

Dos nove dias de dezembro do ano de 2003 mil e trezentos, às 19:00 (dezanove)

horas, na sala de reuniões do Parque do 1000, na cidade de São Vicente, reuniram-se em

1 reunião ordinária os membros da diretoria da Liga Bocaina de São Vicente da

Assimio a Presidência dos trabalhos o sr. Nelson Roberto Costa, Presidente da

Liga e por secretária a eleita sr. Ana Lucia Godinho e 12 secretários

em total. A ordem do dia foi a seguinte: a) leitura do relatório do ano de 2002;

b) aprovação do balanço do ano de 2002; c) eleição dos membros da diretoria;

d) assuntos gerais.

Iniciando os trabalhos o sr. Presidente informou que o sr. Daniel Luiz

João Pereira, Vice-Presidente responsável pelas atividades administrativas da

Liga de Bocaina do ano de 2002, apresentou as participações e títulos

emitidos pela Liga Bocaina de São Vicente; e também mencionou algumas

ações nas seguintes competições: Torneio Início de Praia Grande, IV - Copa Inter-

cidade de São Vicente, Jogos Regionais na cidade de Caraguatatuba, Campeonato

estadual de seleção, Torneio de Aniv. do Clube Soc. Amigos do J. Guilherme,

clube da Liga Juvenil - Aniversário S.J.C., Campeonato Regional de Futebol

de São Vicente, Torneio de Aniversário do Clube Moncamare, Secretário Vice-

Presidente: Torneio Metropolitano, Jogos Amigos do Interior na cidade de São

Vicente e o Balanço do Torneio da cidade de São José dos Campos e o

LIGA BOCHÓFILA DE SÃO VICENTE

TÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Liga Bochófila de São Vicente, neste Estatuto também denominada L.B.S.V., entidade que superintende os desportos de Bocha, Bolão e Bocha Rafa, com sede na Rua Travessa do Parque, nº 1000 - Catiapoã, na cidade de São Vicente, é uma sociedade desportiva com personalidade jurídica, nos termos do Código Civil e com patrimônio distinto do de seus filiados, fundada em 03 de fevereiro de 2003, pela Associação de Pais e Amigos dos Esportistas Vicentinos - CNPJ 03.185.480/0001-09 pela Associação Vicentina de Futebol Society - CNPJ 04.333.763/0001-05 e pela Associação Milton Asada Karatê-Do - CNPJ 54.358.783/0001-09.

Art. 2º - A Liga Bochófila de São Vicente durará tempo indeterminado.

Art. 3º - Nenhuma Associação desportiva filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da L.B.S.V. nem estar por ato nenhum de qualquer das suas filiadas.

Art. 4º - A L.B.S.V. adotará os códigos das regras desportivas emanadas pela Lei 9615/98 e pela Confederação Brasileira de Bocha e Bolão.

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS

Art. 5º - São insígnias da L.B.S.V. a bandeira, os emblemas e os uniformes.

§ 1º - A Bandeira, de forma retangular, caracteriza-se por 3 retângulos iguais, sendo as cores respectivamente amarela, branca e preta, contendo no centro o emblema da Liga e no retângulo superior, cuja cor é amarela, três estrelas representando cada uma das entidades associadas.

§ 2º - O emblema, já consagrado pelo uso, obedece ao modelo já aprovado.

§ 3º - Os uniformes, mandados adotar pela Diretoria, variarão de acordo com as necessidades e exigências do clima, usando-se sempre as cores adotadas pela L.B.S.V.

§ 4º - O uso das insígnias da L.B.S.V., que não podem ser imitadas, é de caráter exclusivo.

Art. 6º - A Liga Bochófila de São Vicente exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e de Leis emanadas dos órgãos hierarquicamente superiores, tendo por fim:

- a) Dirigir os desportos da bocha, bolão e bocha rafa na cidade de São Vicente, na forma da Lei Federal, promovendo a sua difusão e o seu aperfeiçoamento;

- b) Promover a realização de campeonatos, torneios e competições daquelas modalidades desportivas;
- c) Incentivar, por meio de processos educativos compatíveis, como fundamento de atividade institucional, a cultura moral, cívica e intelectual, sobretudo no meio das gerações mais novas;
- d) Pugnar pelo progresso e desenvolvimento de todas as filiadas, promovendo intercâmbio desportivo entre elas, adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim, considerando serem elas bases de organização nacional dos desportos;
- e) Unificar a regulamentação e os códigos técnicos desportivos de acordo com os regulamentos internacionais dos Órgãos Superiores e da Confederação, fazendo com que estes sejam cumpridos;
- f) Empenhar-se no aperfeiçoamento daquelas modalidades desportivas, proporcionando aos filiados orientação relativa aos melhores métodos para a sua prática e desenvolvimento;
- g) Levantar estatísticas sobre suas atividades desportivas da cidade, tomando medidas julgadas necessárias para esse fim;
- h) Promover o registro obrigatório na L.B.S.V. dos praticantes daquelas modalidades desportivas no território da cidade;
- i) Expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem observados, os Códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, comunicados oficiais, instruções ou outros quaisquer assuntos necessários à organização, ao funcionamento e a disciplina das suas modalidades desportivas;
- j) Conceder filiação às Associações no território da cidade de São Vicente sob sua jurisdição, na forma da Lei, observadas as disposições da Lei 9615/98 e outros diplomas;
- k) Apreciar e aprovar ou não os Estatutos dos filiados;
- l) Impedir o desvirtuamento do amadorismo, bem como qualquer ato que possa comprometer os princípios de ordem moral e educacional;

Art. 7º - A personalidade jurídica da L.B.S.V. é distinta das Associações que a compõem.

Art. 8º - A intervenção da L.B.S.V. numa Associação só se fará observado o disposto na Legislação Esportiva:

- a) Para manter a ordem desportiva e o respeito aos poderes próprios ou inerentes aos órgãos desportivos de hierarquia superior;
- b) Para manter a autoridade da Lei;
- c) Para fazer cumprir as Leis Federais e as deliberações dos Órgão Superiores de qualquer poder superior, ou dos poderes da Liga.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BOCHA E BOLÃO

Art. 9º - A L.B.S.V. reúne todas as entidades e associações desportivas de âmbito municipal incumbidas no desempenho dos desportos sujeito à sua direção na cidade de São Vicente, e que a ela se filiaem.

§ Único - As disposições que regulam a organização e o funcionamento das filiadas, se incompatíveis com quaisquer outras que integram os textos referidos no parágrafo anterior, não serão reconhecidas pela L.B.S.V.

Art. 10º - Nenhuma Associação desportiva poderá ser filiada sem a prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentar cópia da Ata de Fundação;
- b) Cópia autenticada do Estatuto devidamente enquadrado às normas legais que regem o desporto em nosso País e aprovado pelo poder competente;
- c) Apresentar cópia autenticada da Ata da eleição dos seus poderes;
- d) Ser pessoa jurídica e apresentar cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou protocolo de requisição do mesmo;
- e) Ter condições para disputar os campeonatos anuais promovidos pela L.B.S.V.

§ 1º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa a desfiliação;

§ 2º - Cada filiada manterá um representante junto à L.B.S.V., com poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos;

§ 3º - Os direitos e deveres das filiadas, são os constantes da Legislação Pública e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no regimento geral.

CAPÍTULO II

DOS PODERES

SEÇÃO I

DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 11º - São poderes da Liga Bochófila de São Vicente:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Presidência;
- d) A Diretoria;

§ Único - A L.B.S.V. integrar-se-ão como órgão de cooperação dos poderes indicados neste artigo, os Departamentos instituídos na forma deste Estatuto.

Art. 12º - São inelegíveis para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer dos poderes enunciados nas alíneas deste artigo, bem como os auditores do Tribunal de Justiça Desportiva:

- a) Condenados por crimes doloso em sentença definitiva;

- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da L.B.S.V.;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplência das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Filiados;
- g) Administradores e membros do Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembléia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da L.B.S.V. e constituída:

- a) Pelos presidentes em exercício das entidades filiadas, disputantes de competições oficiais, ou seus representantes devidamente credenciados, por meios de ofícios, com poderes expressos, salvo as incompatibilidades legais;
- b) É vedado o acúmulo de representações e em consequência o substabelecimento de representações quando houver acúmulo destes.

Art. 14º - Cada membro da Assembléia terá direito a 01 (um) voto por modalidade desportiva filiada, observando o disposto na Legislação Esportiva.

§ Único - Só terá direito a voto a entidade em pleno gozo dos seus direitos estatutários, que esteja quita com os cofres da L.B.S.V.; que conte, no mínimo, dois anos de filiação e que tenha participado de no mínimo um dos campeonatos promovidos pela L.B.S.V.

Art. 15º - Estão impedidos de representarem as filiadas nas Assembléias Gerais os que:

- a) Estejam inscritos como técnico ou treinador;
- b) Os profissionais em qualquer desporto;
- c) Aqueles que estejam cumprindo penas impostas pela Liga, Federação, Confederação, Órgãos Superiores ou qualquer Associação filiada;
- d) Os menores de 18 anos de idade e os maiores que estiverem cumprindo pena irreco rrível na Justiça Comum;
- e) As pessoas ou funcionários que exerçam funções remuneradas na Confederação, Federação, Liga ou Associação ou Órgãos Oficiais orientadores ou controladores do desporto nacional, estadual ou regional.

Art. 16º - A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente:

- a) Durante o mês de janeiro de cada ano para conhecer e julgar o relatório da Presidência, o relatório e o balancete geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BOCHA E BOLÃO

b) Na mesma sessão plenária expressar na alínea anterior, de quatro em quatro anos, à partir do mês de janeiro de 2004, para eleger e empossar:

1. o presidente e o Vice Presidente da Liga;
2. eleger 02 (dois) membros efetivos para o Conselho Fiscal.

Art. 17º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente pelo Presidente da Liga, ou ainda por intermédio deste, quando requerida por 2/3 das associações que a compõem ou pelo Conselho Fiscal mediante solicitação fundamentada efetivando-se a reunião pelo menos oito dias depois de publicado o edital da referida convocação.

§ Único - O edital anunciará o objeto de convocação extraordinariamente da Assembléia, com a Ordem do dia a ser observada, o qual não poderá conter referências genéricas, tais como: "varias" ou "assuntos diversos" e só se houver a presença de todos e a decisão for unânime.

rt. 18º - E ainda da competência da Assembléia:

- a) preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição na forma deste Estatuto e conceder licença aos membros dos poderes e por eles eleitos;
- b) Dar posse ao Presidente, Vice Presidente da Liga e aos Membros do Conselho Fiscal, sendo-lhe lícito atribuir ao primeiro, delegação para tal fim;
- c) Reformar o Estatuto, nas épocas fixadas pela Legislação superior, por iniciativa da maioria de seus membros ou do Presidente da Liga, mediante proposta devidamente fundamentada;
- d) Conceder títulos honoríficos às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a Liga ou ao desporto nacional em qualquer ramo de atividade;
- e) Julgar, em última instância, dentro da Liga, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceções feitas às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas a Legislação Especial;
- f) Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis;
- g) Releva, no todo ou em parte, penalidade de ordem administrativa imposta a dirigentes de órgãos de cooperação da entidade;
- h) Conceder relevação nos termos de recomendação, feita pelos Órgãos Superiores;
- i) Dissolver a Liga, dando destino ao seu patrimônio;
- j) Pronunciar-se sobre qualquer resolução a que deve obediência a Liga, desde que seu cumprimento não seja de atribuição do Presidente;
- k) Delegar poderes especiais ao Presidente da Liga, para em nome desta, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa dele;
- l) Autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria;
- m) Resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente das Leis da Liga;
- n) Fixar normas a serem observadas quanto ao destino dos móveis e imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer a Liga;
- o) Julgar os recursos de suas próprias decisões e observada a legislação em vigor;
- p) Interpretar este Estatuto e demais Leis da Liga.

Art. 19º - A Assembléia será presidida pelo Presidente da Liga ou pelo seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, e será por ele instalada quando presente pelo menos metade e mais um de seus membros.

§ 1º - Nas Assembléias em que forem julgadas as contas de gestão ou em que tiver interesse direto o Presidente da Liga, quando da decisão e aprovação desses itens a Assembléia passará a ser presidida pelo representante por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto.

§ 2º - Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento do "quorum", instalando-se a assembléia, findo os 30 (trinta) minutos, com qualquer número, em segunda convocação.

Art. 20º - As resoluções da Assembléia serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

§ 1º - Em se tratando da dissolução da Liga, a decisão só produzirá efeitos se aprovada pela maioria absoluta dos membros da Assembléia.

§ 2º - As eleições serão sempre realizadas por escrutínio secreto, exceto quando houver uma única chapa concorrente.

SECÃO II

DOS ÓRGÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 21º - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, doravante denominado TJD, unidade autônoma e independente da L.B.S.V., compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 22º - O TJD será composto por 7 (sete) membros obedecendo ao disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Artigo 57, do Decreto nº 2574, de 29 de abril de 1998.

§ Único - O TJD reger-se-á pelas prescrições que deverão integrar o respectivo Código de Justiça, devidamente aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro, na forma do disposto na alínea VI, do Artigo 12, do Decreto nº 29 de abril de 1998.

Art. 23º - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) terá como primeira instância a Comissão Disciplinar (CD), integrada por três membros de sua livre nomeação, para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, jurados ou oficiais, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

§ 1º - A CD aplicará sanções em procedimento sumário, assegurará a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - Das decisões da CD caberá recurso ao TJD.

Art. 24º - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função nos órgãos juduciantes da L.B.S.V., exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportivas.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral e financeira, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ Único - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

t. 26º - O Conselho Fiscal reger-se-á de acordo com a legislação esportiva, cabendo-lhe:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos contábeis e balancete;
- b) Apresentar à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Superiores e praticar os atos que estes lhe atribuem;
- f) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) Aprovar projeto de aplicação de recursos;
- h) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

1º - O órgão fiscal, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral.

§ 2º - Não poderá ser membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, conjugue, irmão, padrasto e enteado do Presidente da respectiva entidade.

Art. 27º - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres, obedecerá as regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

Art. 28º - O órgão fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.



DA PRESIDÊNCIA

Art. 29º - A Presidência compõe-se do Presidente e do Vice Presidente da Liga.

Art. 30º - Ao Presidente da L.B.S.V. compete a função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

§ 1º - Ao Presidente no exercício dos poderes referido neste artigo cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da L.B.S.V., inclusive, nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

§ 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) Presidir a L.B.S.V., superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais Leis acessórias, executar as resoluções próprias e as dos Poderes da Liga;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dos demais órgãos da Liga, com exceção do TJD e Conselho Fiscal, obedecendo o disposto nas Leis ou atos legislativos da entidade, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- d) Nomear, admitir, licenciar, punir chefes dos Departamentos e demais funcionários da Liga exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;
- e) Nomear e dispensar os membros da Diretoria, bem como dos departamentos e demais órgãos sujeitos a sua superintendência;
- f) Assinar, privativamente as correspondências da Liga, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Secretário Geral para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- g) Assinar, com o 1º Tesoureiro, cheques e bem assim quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidades jurídica ou financeira;
- h) Rubricar os livros da Liga e assinar com o Secretário Geral os diplomas e títulos conferidos;
- i) Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da Liga;
- j) Conceder ou negar licença aos filiados para promover ou disputarem competições regionais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais, de acordo com a legislação;
- k) Conceder, negar ou cassar o registro ou inscrição de atletas da Liga, na forma da legislação em vigor;
- l) Conceder ou negar a transferência de atletas de um para outro filiado, em conformidade com as Leis em vigência;
- m) Designar os membros das delegações representativas da Liga;
- n) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e autorizar a publicação do Comunicado Oficial de todos os seus atos e decisões, assim como aos demais poderes ou órgãos, transmitindo-os aos filiados;
- o) Ceder, ocasionalmente, à título oneroso, material de propriedade da Liga;

- p) Visar ordens de pagamento e autorizar despesas;
- q) Exercer as atribuições que lhe forem deferidas por Lei da Liga e praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro poder;
- r) Coordenar os trabalhos dos poderes da Liga para efeito da organização do relatório anual, de acordo com este Estatuto;
- s) Coordenar as providências relativas à preparação do calendário anual e da tabela dos campeonatos ou torneios;
- t) Expedir circulares ou portarias com instruções;
- u) Promover a aplicação nos meios preventivos, indicados nas Leis da Liga ou nos atos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina das competições desportivas;
- v) Fiscalizar, pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas pela Liga;
- w) Praticar qualquer ato de urgência, necessária ao bom andamento das atividades da Liga "ad-referendum" da Diretoria ou Assembléia Geral, conforme o caso;
- x) Rever penalidades que tenha imposto a infratores com direito a indulto ou comutação;
- y) Expedir o Regimento Geral e Regimento de Taxas e outros qualquer mandamento a cargo da Presidência.

§ 3º - Ao Presidente da L.B.S.V., membro nato da Assembléia, são reconhecidos os direitos de debater e votar os assuntos submetidos ao respectivo plenário.

Art. 31º - A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente.

Art. 32º - O Vice Presidente da L.B.S.V., é o substituto eventual do Presidente e membros natos da Diretoria.

§ Único - O Vice Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da L.B.S.V., poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA

Art. 33º - A Diretoria, poder complementar da superior administração em regime de colegiado, compõe-se do Presidente, do Vice Presidente e mais 05 (cinco) membros escolhidos, por nomeação do Presidente, composta de um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro e um Diretor Jurídico.

Art. 34º - Só poderão ser Diretores da Liga, brasileiros, salvo determinação em contrário pelas Leis do País.

Art. 35º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença de pelo menos cinco de seus membros.



Art. 36º - Os membros da Diretoria, em caso de impedimento, licença ou afastamento temporário serão substituídos na seguinte ordem:

- a) O Presidente pelo Vice Presidente;
- b) O Vice Presidente pelo 1º Secretário;
- c) O 1º Secretário pelo 2º Secretário;
- d) O 2º Secretário pelo Diretor indicado pela presidência em reunião da Diretoria.

§ 1º - Não poderá ser concedida a licença, simultaneamente, a mais de um dos membros da diretoria e a falta de comparecimento em 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa comprovada, importar na renúncia do cargo.

§ 2º - Vagando-se o cargo de Presidente cumpre o Vice Presidente, assumir a direção da entidade, convocando imediatamente a Assembléia Geral, para a eleição do sucessor que completará o tempo restante do mandato.

§ 3º - Se a Diretoria, por qualquer motivo, não se reunir uma vez por mês ao menos, assiste a qualquer poder ou órgão de cooperação o direito de promover a convocação da Assembléia a fim de providencias a regularização dos serviços da administração.

Art. 37º - Compete à Diretoria:

- a) Colaborar com o Presidente na administração da Liga, na fiscalização das Leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a entidade e à filiais que a compõem;
- b) Colaborar com o Presidente da Liga na adoção de providências necessárias à defesa da entidade, ao progresso desportivo do Estado, à organização do calendário anual das competições oficiais dos seus desportos;
- c) Homologar, aprovar ou ratificar os atos dos departamentos e demais órgãos da Liga, ou suspender-lhes a execução;
- d) Conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste Estatuto;
- e) Intervir na atividade de qualquer departamento, exceto nos que se encontram subordinados diretamente a presidência, a fim de fiscalizar os seus funcionamentos ou reparar irregularidades;
- f) Apreciar os balancetes mensais, da receita e despesas, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;
- g) Decidir, ou opinar, sobre toda e qualquer matéria de caráter urgente que o Presidente da Liga submeta ao seu pronunciamento;
- h) Filiar e/ou desfiliar entidades regionais de administração e entidades de prática desportiva referidas no parágrafo 1º, do artigo 16, da Lei nº 9615 de 24/03/1998, e se for o caso, filiar atletas, respeitadas as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 16, da Lei citada nesta alínea e as normas deste Estatuto;
- i) Intervir em associações, direta ou indiretamente vinculada, ou suspender todos os seus direitos, respeitar as Leis desportivas vigentes;
- j) Dar conhecimento circunstanciado aos poderes judicantes faltas e irregularidades cometidas por filiados ou pessoas direta ou indiretamente ligadas a L.B.S.V., para processamento e/ou julgamento, na forma das disposições contidas no Código de Justiça Desportiva;

- k) Nomear e dissolver as comissões julgadas necessárias, mediante proposta do Presidente ou dos Diretores;
- l) Nomear o representante da L.B.S.V. junto à entidade nacional;
- m) Adquirir, comprar ou vender imóveis ou títulos de renda mediante autorização da Assembléia Geral;
- n) Dar posse aos membros dos órgãos de cooperação, nomeados na forma deste Estatuto;
- o) Tomar conhecimento da constituição das delegações representativas da L.B.S.V.;
- p) Apreciar, aprovando-os ou não, os relatórios apresentados pelo chefe de Delegação da L.B.S.V.;
- q) Estudar e deliberar sobre assuntos de interesse dos seus desportos, que lhes sejam submetidos;
- r) Elaborar, anualmente um plano de realização em prol do desenvolvimento dos desportos dirigidos pela L.B.S.V.;
- s) Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto ou Leis acessórias da Liga;

Art. 38º - Quando especialmente convocados, os assessores ou subdiretores dos departamentos poderão participar das reuniões de Diretoria, sem, entretanto, terem direito a voto.

Art. 39º - Das decisões da Diretoria, caberá recurso para a Assembléia, sem efeito suspensivo e de conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ Único - Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente;

Art. 40º - As decisões da Diretoria serão registradas em Ata aberta com as assinaturas dos diretores presentes à sessão, cumprindo ao Presidente subscrevê-la.

Art. 41º - A Diretoria cumpre aprovar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneios promovidos pela Liga, depois de organizados pelos respectivos departamentos, bem como fixar o período de suspensão das atividades em qualquer região do Estado, de acordo com as condições climáticas, salvo se a matéria estiver expressamente regulada pelos poderes hierarquicamente superiores.

Art. 42º - Ao Vice Presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga para o fim previsto no artigo 36, letras "a", "b", "c" e "d".

Art. 43º - Ao Secretário Geral cumpre orientar as atividades da Secretaria, a redação das atas das reuniões da Diretoria, a distribuição do expediente, assinatura em diplomas expedidos pela entidade, além da guarda dos livros e papéis da Liga.

§ Único - O Presidente expedirá, em portaria, outras instruções referentes à organização da Secretaria e as atribuições dos Secretários.

Art. 44º - Ao Tesoureiro cumpre a direção de todos os serviços da Tesouraria e a responsabilidade pela escrituração dos livros contábeis, bem como a guarda dos valores do patrimônio, a abertura das contas bancárias, fiscalização dos trabalhos de



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BOCHA E BOLÃO

arrecadação das rendas, a organização dos balancetes e a adoção dos processos de cobrança, fiscalização e controle.

§ Único - Ao 1º Tesoureiro compete, também, assinar com o Presidente da Liga, todos os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter financeiro, cumprindo-lhe adotar as providências necessárias ao perfeito funcionamento da tesouraria.

Art. 45º - Os membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da L.B.S.V. na prática do ato regular de sua gestão, mas assume essa responsabilidade pelos prejuízos causados em virtude de infração da Lei ou do Estatuto.

§ Único - A responsabilidade de que trata o artigo acima, prescreve no prazo de um ano, contando da data da aprovação de contas do exercício que finde o mandato.

Art. 46º - no caso de renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria, assumirá a presidência da Liga o Presidente mais idoso de quaisquer associação fundadora sputantes, cumprindo-lhe em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade e convocar assembléia geral para imediata recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período destinado aos seus antecessores.

Art. 47º - Constituem Departamentos fundamentais da Liga:

- a) Técnico;
- b) Jurídico;
- c) Árbitros

Art. 48º - os serviços administrativos da Liga, bem como os de natureza técnica não atribuídos privativamente aos diversos poderes serão confiados aos Departamentos que funcionarão como órgãos auxiliares de execução das atividades da Presidência ou da Diretoria.

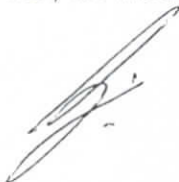
§ 1º - Além dos departamentos criados, na forma deste Estatuto, outros poderão ser instituídos, a juízo do Presidente, com a aprovação da Diretoria.

§ 2º - Os departamentos funcionarão automaticamente, respeitada a competência dos poderes da Liga, cumprindo ao Presidente expedir os respectivos regulamentos.

§ 3º - Cada departamento será chefiado por um diretor de livre escolha do Presidente da Liga, cumprindo-lhe escolher os seus auxiliares, cujos nomes devem ser submetidos à homologação do Presidente.

§ 4º - O regimento geral discriminará a maneira de se organizar cada departamento, o processo de seu funcionamento, as atribuições do Diretor e de auxiliares, bem como a sua competência.

§ 5º - Os diretores não poderão ser, de modo algum, remunerados.



CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 49º - Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá na Liga:

- a) Ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta por associação filiada, pela Liga ou por entidade a que estiver direta ou indiretamente vinculada;
- b) Os funcionários da L.B.S.V. ou associações filiadas não poderão exercer funções de representantes na Assembleia Geral, Membro do Tribunal de Justiça Desportiva, do Conselho Fiscal e da Diretoria da L.B.S.V.;
- c) As funções de membro, de Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva, de auditor, de representante na Assembleia Geral, bem como as de Membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria, são incompatíveis entre si.

TÍTULO III

DAS LIGAS E ASSOCIAÇÕES

CAPÍTULO I

DA FILIAÇÃO

Art. 50º - A L.B.S.V. obedecendo o disposto na legislação desportiva vigente, admitirá um número ilimitado de filiados, cuja filiação será concedida em qualquer época do ano.

Art. 51º - Para obter filiação, é necessário apresentar os documentos enumerados na artigo 10 deste estatuto.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 52º - São direitos dos filiados:

- a) Organizarem-se livremente, desde que não contrariem as Leis desportivas, as normas deste Estatuto ou a qualquer entidade Superior a que a L.B.S.V. esteja vinculada;
- b) Dirigir as modalidades desportivas na órbita do respectivo município, quando liga;
- c) Dirigir-se aos órgãos competentes da Liga, nos termos do presente Estatuto;
- d) Participar dos torneio e campeonatos organizados pela L.B.S.V., observados os regulamentos respectivos;
- e) Manter relações desportivas com as demais filiadas, nas condições estabelecidas pelas Leis e regulamentos desportivos;
- f) Usar o direito de representação e recurso observadas as normas contidas neste Estatuto e as Leis vigentes;



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BOCHA E BOLÃO

- g) Participar das Assembléias Gerais ou nelas fazer representar observadas as normas deste Estatuto e as Leis vigentes.

Art. 53º - São deveres dos filiados:

- a) Reconhecer a L.B.S.V. como entidade municipal administradora dos desportos da Bocha Sulamericana, Bolão e Bocha Rafa;
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação desportiva, as normas deste Estatuto e os atos emanados pela L.B.S.V.;
- c) Remeter à Liga, dentro de 15 (quinze) dias, um exemplar de seu Estatuto, toda vez que o reformar, e ficha da Diretoria, quando eleita ou modificada, indicando as profissões, nacionalidade, endereço e o tempo de duração do mandato;
- d) Remeter à Liga, dentro de 15 (quinze) dias, a tabela dos campeonatos que organizar e aos quais concorrem;
- e) Remeter à Liga até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, o relatório de suas atividades desportivas e de sua situação financeira, com demonstração de patrimônio;
- f) Solicitar a licença à Liga e aguardar a sua concessão para promover competições amistosas ou para ausentar do município, com idêntico fim, com antecedência, pelo menos no primeiro caso, de noventa e seis horas, e no segundo de 10 (dez) dias, indicando também os adversários que pretende enfrentar;
- g) Permitir livre ingresso nas competições das modalidades desportivas, por si patrocinadas, a todos os portadores de permanentes expedidas pela Liga ou entidades superiores;
- h) Não disputar competições com associações cuja situação ainda não se ache regularizada perante a Liga, nem permitir que participem de partidas de campeonatos, atletas que não estejam devidamente registrados ou que se encontrem cumprindo penalidade, suspensão ou eliminação aplicada pela entidade;
- i) Não permitir que pessoas suspensas ou eliminadas pela Liga exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro das associações;
- j) Disputar anualmente, até sua definitiva conclusão, campeonatos e torneio em que estiverem classificados e pelo menos um dos que forem organizados para as respectivas divisões, na forma prevista por este Estatuto e Leis acessórias;
- k) Ceder a sua praça desportiva, sem qualquer vantagem especial dos seus associados, quando requisitada pela Liga;
- l) Manter em dia os seus livros de escrituração e de registro de sócios;
- m) Registrar os atletas e associações filiadas de acordo com as Leis e regulamentos em vigor;
- n) Pagar, dentro dos prazos estipulados no regimento de taxas da L.B.S.V., enviado aos clubes no início de cada temporada, as anuidades e mensalidades e nos prazos estipulados nos avisos de débito, as taxas, multas, emolumentos e percentagens fixadas nas Leis e regulamento;
- o) Manter em suas quadras desportivas, lugares próprios destinados aos membros dos órgãos superiores, da Confederação, Federação e Liga, bem como as autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem durante as competições.

Art. 54º - Nenhuma Associação poderá incluir em seu estatuto códigos ou regulamentos e disposições contrária as Leis vigentes e ao presente Estatuto, as quais serão tidas como nulas de pleno direito.

Art. 55º - Os certames do Município, das associações filiadas, obedecerão às normas baixadas pelas entidade, de acordo com as propostas apresentadas pelos Departamentos.

TÍTULO IV

DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 56º - As Leis da Liga obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas, a ela eta ou indiretamente vinculadas.

Art. 57º - São Leis da Liga além deste Estatuto, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos e demais preceitos regularmente emanados dos poderes e órgãos competentes.

Art. 58º - Além das disposições da Lei 9615/98 e das Leis Federais relativas à organização desportiva do País, serão obrigatoriamente cumpridas pela Liga e suas filiadas como parte integrante de sua legislação, as resoluções dos Órgãos Superiores, da Confederação e da Federação, expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias e demais determinações dos poderes da União e do Estado.

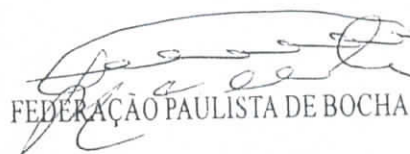
§ Único - Para efeito deste artigo, o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptar-se às resoluções que porventura o alertem, implícita ou explicitamente.

CAPÍTULO II

DOS CÓDIGOS E REGULAMENTOS

Art. 59º - Além dos códigos elaborados pelos Órgãos Superiores, disciplinadores da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Desportiva, a Liga adotará um código Desportivo contendo preceitos reguladores da forma de disputa dos campeonatos ou torneios, processo de registro, inscrição e transferência de atletas, critério de distribuição das associações em séries dentro do mesmo certame, formação dos selecionados, condições materiais e técnicas, necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas na órbita municipal e o regimento de taxas, cujos valores serão fixados pela Diretoria da L.B.S.V..

§ Único - Será facultado à Liga sempre que a conexidade e o vulto dos assuntos aconselham, codificar os preceitos referentes a um determinado setor, sob administração julgada mais conveniente.



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BOCHA E BOLÃO

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 60º - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - o orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes:

§ 2º - A receita compreende:

- a) as taxas de filiação e permanência, ou de registro e transferência de atletas, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) o produto de multas e indenizações;
- c) as subvenções e auxílios;
- d) as doações ou legados convertidos em dinheiro;
- e) quaisquer outro recurso pecuniário que a Diretoria vier a criar, não especificadas nas seguintes taxas;
- f) as rendas eventuais;

§ 3º - A despesa compreende:

- a) custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da Liga;
- b) As obrigações de pagamento que se tornem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos em orçamento, custeados a conta de créditos adicionais, abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 61º - O Patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação, que são todos os existentes;
- c) Os saldos beneficiários da execução do orçamento transferidos na forma deste estatuto;
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.



DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 62º - Os elementos constituídos da ordem econômica, financeira e orçamentárias, serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e execução do orçamento.

§ 2º - todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentais.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63º - Como órgão oficial da Liga haverá um comunicado oficial de circulação, sucessivamente numerado à medida de sua publicação, destinado a divulgação das Leis e atos dos seus poderes e órgãos e ao noticiário útil ao conhecimento de suas filiadas.

Art. 64º - A Assembléia Geral que decretar a dissolução da Liga, decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

Art. 65º - As Ligas especializadas deverão uniformizar suas denominações, de modo que seja reconhecida por todos, as expressões "Bocha, Bolão e Bocha Rafa".

§ 1º - A denominação das Ligas especializadas será formada da seguinte maneira:

- a) Da palavra "Liga";
- b) Do adjetivo qualificativo da origem municipal;
- c) Da expressão de "Bocha, Bolão e Bocha Rafa".

Art. 66º - A Liga não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas associações que a compõem ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda hierarquicamente superior.

Art. 67º - Na Liga não será permitida atividade alguma de natureza política ou religiosa.

Art. 68º - A Liga publicará, dentro do primeiro semestre do ano imediato, o relatório das atividades administrativas e financeiras de cada exercício.



Art. 69º - A L.B.S.V. tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidos por seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas.

Art. 70º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas pela L.B.S.V. aos seus filiados, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - Aplicação das sanções nos incisos I, II e III deste artigo, não prescinde o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

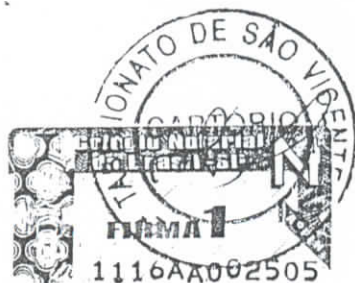
§ 2º - As penalidade de que tratam os incisos IV e V, deste artigo, só serão aplicados após decisão definitiva do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 71º - O Presidente da Liga disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade, as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer dos Vice Presidentes ou outro membro da Diretoria por ele designado.

Art. 72º - Serão respeitados os principio gerais de Direito na solução dos casos omissos.

Art. 73º - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinariamente, em sessão realizada em 03 de fevereiro de 2003, revoga o anterior e quaisquer disposições em contrário e entrará em vigor na data de sua averbação no Registro e Pessoas Jurídicas.

São Vicente, 03 de fevereiro de 2003.



Presidente


Sylvio José Torres
 Advogado - OAB 29.352-SP

2.º TABELIAU DE NOTAS DE SÃO VICENTE - SP
 Rua Marlin Alfonso, 100 - Centro - Fone: (13) 3467-3600 - Cep: 11.310-011

CARTORIO AYRES
 TAB.: AYRES LIMA SANTOS

RECONHEÇO por semelhança a firma de: ALCEU BAGAILO a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
 São Vicente, 18 de Março de 2003 Hrs: 16:38:21 Cód. Ja 156441

Em test. da verdade.

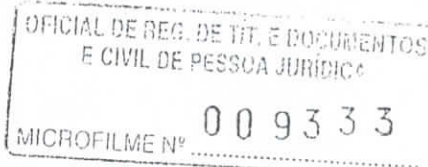
Valor cobrado R\$ 2,07

Jairton de Carvalho Neto, Escrevente Autorizado

VALIDO SOMENTE COM CANCELAMENTO DE AUTENTICIDADE SEMELHANCAS E/OU RASURAS

LIGA BOCHÓFILA DE SÃO VICENTE

DIRETORIA



Presidente :

Alceu Bagaiolo
Brasileiro – Casado – Aposentado
RG 3.275.864-9 / CIC 072.451.228-49
Endereço: Rua República Argentina, 04 apto 32
Santos (SP)

Vice-Presidente :

André Luiz de Jesus Pereira
Brasileiro – Solteiro – Funcionário Público
RG 17.264.623 / CIC 052.058.268-35
Endereço : Av. Martins Fontes, nº 506 apto 14
São Vicente (SP)

1º Secretário :

Fabiano Mathias Scudeli
Brasileiro – Solteiro – Funcionário Público
RG 18.769.566 / CIC 069.987.818-73
Endereço: Rua Cândido Rodrigues, 174 apto 47
São Vicente (SP)

2º Secretário :

José Joaquim Duarte Peixoto
Brasileiro – Divorciado – Metalúrgico
RG 10.955.729 / CIC 972.758.408-04
Endereço: Rua Visconde de Tamandaré, nº 407
São Vicente (SP)

1º Tesoureiro :

Sidnei Alves Campos
Brasileiro – Solteiro – Secretário
RG 18.398.568 / CIC 080.618.718-23
Endereço : Av. Gov. Fernando Costa, 366 apto 21
Santos (SP)

2º Tesoureiro :

Luis Alberto de Lima
Brasileiro – Casado – Aposentado
RG 10.250.029 / CIC 884.768.128-68
Endereço : Rua Carlos Gomes, 133 apto 13
Santos (SP)

Diretor Jurídico:

Cely Maria Prado Rocha
Brasileira – Solteira – Advogada
RG 4.634.416 / CIC 801.034.568-72
Endereço : Av. Bartolomeu de Gusmão, 14/142
Santos (SP)

Conselho Fiscal:

Diogo Colombo Gonçalves
Brasileiro – Solteiro – Funcionário Público
RG 25.008.691-8 / CIC 281.295.448-57
Endereço: Rua Bento Viana, 384
São Vicente (SP)

Conselho Fiscal:

Radamés Gomiero
Brasileiro – Casado – Funcionário Público
RG 3.519.998 / CIC 211.723.668-53
Endereço: Rua Treze de Maio, 697
São Vicente (SP)



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BOCHA E BOLÃO

C.N.P.J. 62.712.989/0001-13

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOCHA E BOLÃO

05002-062 RUA DONA GERMAINE BURCHARD, 451 - 2º ANDAR - ÁGUA BRANCA - SÃO PAULO - CAPITAL
FONE (011) 3873.7595 - FAX (011) 3862.8245 - web site: www.fpbb.com.br - e-mail: fpbb@uol.com.br

ATD: 071/2006

ATESTADO DE FILIAÇÃO

Modalidade:

Bocha Rafa

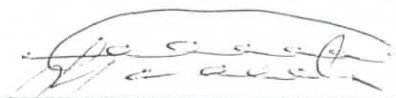
Atestamos para os devidos fins que, Liga Bochófila de São Vicente *****

Com sede e praça de esportes à Travessa do Parque, 1.000 *****

Catiapoã – São Vicente – S.P. *****

está devidamente filiada à Federação Paulista de Bocha e Bolão, de acordo com as Leis Esportivas do País e regulamento dos Órgãos Superiores e desta Entidade em vigor.

São Paulo, 02 de janeiro de 2006.


GEISER PRADO NORONHA
PRESIDENTE